**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ SENHOR ELIZEU VIDOTTI**

OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, no exercício de suas atribuições legais, vêm à presença de Vossa Excelência, solicitar envio de oficio ao Exmo Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações e cópias de documentos conforme segue:

1. Se a Prefeitura Municipal de Cambé já manteve contrato com Escritório de Advocacia Grolli e Saif Associados.
2. Em caso positivo encaminhar cópia de todos os processos licitatórios, dos contratos, dos empenhos, com relatório dos valores recebidos pela contraprestação do serviço contratado corrigidos pelos índices oficiais.
3. Cópia dos relatórios, pareceres, levantamentos e apurações realizados pela referida empresa.

**DO DIREITO**

**LEGITIMIDADE E ATRIBUIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO EM FISCALIZAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Assim estabelece o art. 31 da Constituição Federal:

> Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

A Lei Orgânica Municipal, no mesmo sentido, determina:

> Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
>
> (...) XIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
>
> Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **SERÁ EXERCIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL**, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

Também a Lei de Transparência, assim determina:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 17/FEV/2014 17:37 00000215

Art. 6o Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

Art. 7o O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

NESTES TERMOS
AGUARDAMOS RESPOSTAS.

Cambé, 16 de fevereiro de 2014.

**VEREADORES:**

Junior Felício — Rômulo Yanke — [signature]

Paulo Soares